



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

---

**PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 002/2022. DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.**

**AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**RELATORA: MARIA DONIZETE DOS SANTOS**

**PARECER**

Trata-se do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 002/2022, que “Altera a redação do artigo 97 da Lei Orgânica do Município de Porto Murtinho e dá outras providências.”

**I - RELATÓRIO.**

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, visa alterar a redação do artigo 97 da Lei Orgânica do Município de Porto Murtinho, que trata dos vencimentos dos servidores públicos municipais e da data de pagamento, bem como dos aposentados e pensionistas.

Com essa medida, a proposta pretende estipular os dias de pagamento dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, e no caso de eventual atraso, que os valores sejam atualizados e corrigidos pelo índice oficial de correção monetária e a diferença paga imediatamente no mês subsequente da referida ocorrência.

Sob o aspecto constitucional e jurídico do projeto de iniciativa do Poder Executivo, verificou-se que a matéria veiculada é de nítido interesse local. Desta feita, ora apresentamos o presente relatório, passando a análise do tema em questão.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

---

É o resumo do essencial.

**II – ANÁLISE**

Veja-se, pois, que internamente a matéria tem pertinência com as atribuições desta Comissão de Justiça e Redação, pelo que não há que se falar em qualquer injuridicidade para a apreciação da proposta.

No tocante a constitucionalidade deste Projeto de Lei, a Constituição Federal, em seu Art. 30, I estabelece a competência do município para legislar sobre assuntos que sejam do interesse local, igualmente, dispõe a Lei Orgânica Municipal em seu Art. 9º, I.

Em se tratando de Emendas a Lei Orgânica, o artigo 46, I, da Lei Orgânica Municipal dispõe o seguinte:

“Art. 46. A Lei Orgânica do Município será emendada mediante proposta:  
I – do Prefeito.”.

Dante do exposto, conclui-se, então, que a presente propositura coaduna-se com o ordenamento jurídico e não há óbice para sua regular tramitação.

**III - CONCLUSÃO**

*Ante o exposto, o parecer é pela procedência integral da ação, com os preceitos legais, constitucionais, regimental e de*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

---

temática legislativa a Comissão Permanente de Justiça e Redação Final é de parecer favorável que o Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 002/2022, seja aprovado na íntegra acompanhando o Parecer Jurídico.

Porto Murtinho - MS, 23 de setembro de 2022

  
**Maria Donizete dos Santos**  
Relatora da Comissão Permanente de Justiça e Redação Final

  
**Jayme Evandro Sanches**  
Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação Final

  
**Rodrigo Fróes Acosta**  
Membro da Comissão Permanente de Justiça e Redação Final